



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná

**LEI Nº. 467/2007**  
**06.12.2007**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito de Uso com Encargos de Bens do Município a empresa LMT-INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito de Uso, com Encargos de Bens a empresa **LMT-INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.223.864/0001-84, com sede na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora **LORIZE COMELI ANTONELLO**, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 839.933.129-53 e Cédula de Identidade nº. 8.261.793-0 II SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Iguazu, nº. 98, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, sendo os seguintes bens com as respectivas avaliações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Máquina de costura industrial Galoneira F007J-W122-356/FHA	01	UN	SIRUBA	<b>3.270,00</b>	<b>3.270,00</b>
2	Máquina de costura industrial Flex. Plana SS-0056-1 COMPLETA.	01	UN	SUNSTAR	<b>3.360,00</b>	<b>3.360,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>6.630,00</b>

**Art. 2º** - Os bens elencados no artigo anterior serão utilizados para fins da atividade de confecção, com o objetivo do desenvolvimento industrial, bem como a geração de empregos, sob a responsabilidade da Cessionária, não podendo ser vendido ou cedido.

**Art. 3º** - Os bens descritos no artigo 2º, foram avaliados globalmente em R\$ 6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta reais) pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 133, de 05 de outubro de 2007, sendo que a avaliação individual consta em anexo a descrição dos bens.

**Art. 4º** - A Concessão de Direito de Uso, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de sete (07) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná

**Art. 5º** - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Cessionária deverá devolver os bens a municipalidade.

**Art. 6º** - Os encargos e obrigações estabelecidos a Cessionária relativos à Concessão de Direito de Uso, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – valor de investimento será de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em equipamentos;

II – manter o número mínimo de 15 (quinze) funcionários devidamente registrados;

III – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

**Art. 7º** – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Cessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no art. 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

**Art. 8º** - A Cessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Direito de Uso.

**Artigo 13** – A Cessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Direito de Uso, o Alvará de Funcionamento expedido pelo Departamento Municipal de Tributação, acrescidas das Certidões Negativas de Débitos extraídas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Receita Federal e Dívida Ativa da União; Receita Estadual e Municipal, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

**Artigo 13** - A Cessionária, tem o prazo de 90 (noventa) dias para início da utilização dos bens públicos a partir da publicação desta Lei, sob pena de extinção da presente concessão.

**Artigo 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste  
Estado do Paraná em 06 de dezembro de 2007.

  
**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

10 DEZ. 2007

**JORNAL ESPAÇO  
REGIONAL**